

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 28/03/18 às 17h00

RF
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

ANDRÉ SANTOS

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 03/04/18 2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/04/2018 AO 13 HS

POR Beatriz

SAÍDA 03/05/18 ÀS 17 H 00 ASS: Beatriz

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 07/05/2018 AO 18 HS

POR Beatriz

SAÍDA 04/05/18 ÀS 18 H 00 ASS:

Segue u untado S, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 05 e 06 .Em 14/06/18.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SEP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0071-18

Folha nº 05 do Pr.
Nº 71 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.F. 11.328 - SSP. 12

PARECER Nº 930/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0071/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, que dispõe sobre a posse de bombas auto aspirantes nos carros da Companhia de Engenharia de Tráfego.

De acordo com a justificativa apresentada, a proposta tem como objetivo auxiliar as atividades emergenciais da Companhia, que será dotada de maior dinamismo para o problema das enchentes e dos alagamentos no trânsito.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que amparado na competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I, da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, a Constituição Federal outorga aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de *interesse local*, expressão que, segundo Dirley da Cunha Junior (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841), representa não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afeta de modo mais direto e imediato.

A propositura, sem dúvida, atende o interesse local, uma vez que dispõe sobre medida destinada ao combate de alagamentos e enchentes, isto é, com objetivo de prevenção de acidentes e preservação da segurança no trânsito.

Neste aspecto, a matéria insere-se no âmbito da regulamentação do trânsito, que é "*o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação*" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 318).

Analisada a questão sob o ponto de vista da regulamentação do trânsito, temos que embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

Assim, não há dúvida de que a matéria constante da presente proposta é de competência municipal, uma vez que visa garantir maior segurança ao cidadão, diante dos problemas de alagamento nas vias de circulação do Município de São Paulo.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo, a fim de adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

REL 963/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0071-18

Folha nº 08 do Pr.
Nº 79 de 20 18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - BGP. 12

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0071/18.

Autoriza a Companhia de Engenharia de Tráfego
– CET a manter em seus veículos bombas auto
aspirantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET a manter em seus
veículos bombas auto aspirantes.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contado da
data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/08/2018


ANDRÉ SANTOS
Relator


AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

EDIR SALES

JOÃO JORGE

REIS

SANDRA TADEU